



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1735, DE 21 DE JUNHO DE 2010

(Revogado pela lei nº 2.320 de 26 de junho de 2017)

~~Institui o Conselho Municipal de Políticas
sobre Drogas de Palmas — Comad.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de
Palmas — Comad, órgão consultivo e de assessoramento em prol da coordenação da Política
Municipal sobre Drogas, com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo Municipal na análise,
formulação e aplicação da política de prevenção, redução de dano, tratamento, combate ao uso
indevido de drogas e apoio aos familiares.~~

~~Parágrafo único. O Comad integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas
Públicas sobre Drogas — Sisnad, conforme o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de
2006.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 2º Compete ao Comad:~~

~~I — acompanhar e desenvolver atividades destinadas às ações de combate,
redução de danos, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e
prevenção ao uso indevido de drogas, compatibilizando-o às diretrizes do Sistema Nacional
de Políticas Públicas sobre Drogas;~~

~~II — propor ao Executivo Municipal convênios, parcerias, intercâmbios,
acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, com organismos institucionais, órgãos ou
instituições nacionais e estrangeiras, objetivando o desempenho de suas atribuições;~~

~~III — propor, estimular e acompanhar programas e ações de prevenção e
redução da demanda do uso indevido de drogas em todas as áreas de atuação municipal;~~

~~IV — assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de
prevenção, redução de danos, repressão de produção não autorizada e tráfico de drogas,
tratamento e recuperação dos dependentes químicos e no apoio aos seus familiares;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~V — acompanhar as ações e políticas do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas — CAPS — AD, redução de danos, tratamento de recuperação de dependentes químicos, apoio a seus familiares e serviços de referência para atendimento;~~

~~VI — acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão de produção não autorizada e do tráfico de drogas executadas pelo Estado e pela União;~~

~~VII — priorizar o atendimento em todas as áreas municipais a crianças e adolescentes com ações que visam à prevenção, redução de danos à saúde e combate ao uso indevido de drogas, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conanda;~~

~~VIII — estabelecer ações integradas com todos os grupos, associações, Organização não Governamental — ONGs e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OCIPs, cujo objetivo esteja incluso no inciso I do art 2º desta Lei;~~

~~IX — coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento, redução de danos à saúde, recuperação ao uso indevido de drogas que causem a dependência, de acordo com o Sisnad;~~

~~X — elaborar e alterar seu regimento interno quando necessário;~~

~~XI — propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento desta Lei;~~

~~XII — exercer atividades correlatas na área de sua atuação.~~

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 3º O Comad terá a seguinte composição:~~

~~I — Representantes dos Poderes Executivo Municipal, Estadual e Federal indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:~~

~~a) Secretaria Municipal da Juventude e Esportes;~~

~~b) Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~c) Secretaria Municipal da Educação;~~

~~d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~

~~e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego;~~

~~f) Fundação Cultural de Palmas;~~

~~g) Guarda Metropolitana do Município de Palmas;~~

~~h) Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade;~~

~~i) Polícia Militar;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~j) Secretaria Estadual de Segurança Pública.~~

~~II — Representantes da sociedade organizada indicados pelos titulares das seguintes entidades:~~

~~a) Comunidade Terapêutica Ser Livre;~~

~~b) Fazenda da Esperança;~~

~~c) Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;~~

~~d) Conselho Municipal da Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA);~~

~~e) União Estadual dos Estudantes do Tocantins (UEE-TO);~~

~~f) União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Palmas (UMESP);~~

~~g) Liga Palmense de Futebol Sete Society.~~

~~III — Representantes do Poder Judiciário e Ministério Público Estadual, indicados de acordo com o estabelecido no órgão de origem, podendo ser adotado um critério de delegação.~~

~~Art. 4º O Comad terá a seguinte estrutura funcional:~~

~~I — Plenário;~~

~~II — Presidência;~~

~~III — Secretaria Executiva.~~

~~Parágrafo único. A organização do Comad será objeto de Regimento Interno.~~

~~§ 1º Ao Plenário compete concretizar os objetivos do Comad.~~

~~§ 2º À Presidência compete estimular a ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros populosos.~~

~~§ 3º À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessária ao funcionamento do Conselho.~~

~~§ 4º O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo dentre os conselheiros efetivos.~~

~~Art. 5º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Parágrafo único. A mesa diretora deverá ser eleita de forma paritária entre os membros titulares.~~

~~Art. 6º A função de Conselheiro, considerada de relevante serviço público, não será remunerada.~~

~~Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá certificado atestando o caráter relevante da função de conselheiro.~~

~~CAPÍTULO IV~~
~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 7º O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para prestar assistência ao Conselho.~~

~~Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Palmas serão adotadas como orientação para todos os órgãos do município de Palmas.~~

~~Art. 9º O regimento interno será elaborado e aprovado depois de constituído o Comad.~~

~~Art. 10. Ficam revogadas as Leis nº 1.120, de 19 de junho de 2002, e a 1.395, de 26 de outubro de 2005.~~

~~Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas